



DECRETO Nº. 126/2009 – DE 07 DE ABRIL DE 2009.

ESTABELECE O VALOR DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS EM CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 legitimou a autonomia dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive determinou ser de competência municipal a organização e prestação de serviços de transporte coletivo conforme art. 30 e incisos;

CONSIDERANDO o que consta no art. 6º inciso IV letra “e”; no art. 71, inciso XXXVI; no parágrafo único do art. 91; no art. 144, inciso III, e nos arts. 157, 158 e 159, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o preconizado na Lei Municipal nº 341/08, de 11 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO, ainda, que transporte coletivo pode ser definido com um serviço de utilidade pública, pois visa a facilitar a vida da coletividade, colocando à disposição veículos para lhe proporcionar maior conforto, velocidade e modicidade na locomoção;

CONSIDERANDO, finalmente, que a tarifa do transporte coletivo municipal compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico, com objetivo maior em manter o equilíbrio do custo/benefício.

DECRETA:

Art. 1º - Para manter o equilíbrio financeiro do custo/benefício do transporte coletivo de nosso Município, fica estabelecido o valor das tarifas a serem cobradas em face contraprestação do serviço de transporte coletivo municipal, lançado por estimativa nos termos do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.



§ 1º - O valor das tarifas conforme estabelecido no *caput* estará em vigor, provisoriamente, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, até que seja estabelecido novo valor tarifário, levando-se em conta, a média do número mensal de passageiros transportados, a quilometragem percorrida e o custo quilométrico.

§ 2º - Todo o montante arrecadado com a venda de passagens deverá ser depositado em conta bancária específica para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro (custo/benefício) dos serviços de transporte coletivo municipal.

Art. 2º - Para análise dos dados a serem considerados na fixação do novo valor tarifário o Chefe do Executivo Municipal designará uma Comissão de Política Tarifária que será composta pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças, pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais e por 03 (três) Membros que sejam filiados a uma das Associações Comunitárias atuantes e devidamente registradas em nosso Município.

Parágrafo único: A Comissão de Política Tarifária, após designada, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para coletar os dados a serem considerados para fixação do novo valor das tarifas a serem implantadas, devendo encaminhar ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado que lhe dê elementos para elaboração do Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal solicitando aprovação do novo valor tarifário.

Art. 3º - Para avaliação do novo valor tarifário a ser proposto a Comissão de Política Tarifária deverá promover os estudos a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pela municipalidade, onde:

§ 1º - A tarifa compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico.

§ 2º - O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, a seguir discriminados:

I - Custos Variáveis:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;
- c) rodagem;
- d) peças e acessórios.



e) manutenção.

II - Custos Fixos:

- a) custo de capital (depreciação e remuneração);
- b) despesas com pessoal;
- c) despesas administrativas.

§ 3º. - O custo total do serviço será composto pelo custo quilométrico acrescido dos seguintes tributos e encargos:

- a) ISSQN;
- b) IR;
- c) INSS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 07 de abril de 2009.


João Baptista Martins
Prefeito Municipal em exercício.



ANEXO I

(DECRETO Nº. 126/2009 – DE 07 DE ABRIL DE 2009).

ITINERÁRIO LINHA - I	VALOR DA TARIFA	HORÁRIO	HORÁRIO	ROTEIRO RODÍZIO ÔNIBUS POR QUINZENA	
		PREVISTO PARA SAÍDA	PREVISTO PARA RETORNO	1ª SEMANA	2ª SEMANA
VIRGÍNIA NOVA X RNS	R\$ 5,00	06h00min	=	2ª, 4ª e 6ª	3ª, 5ª e SÁB.
ARROIO DAS PEDRAS X RNS	R\$ 4,00	↓	↑	2ª, 4ª e 6ª	3ª, 5ª e SÁB.
TRÊS BICOS X RNS	R\$ 4,00	↓	↑	2ª, 4ª e 6ª	3ª, 5ª e SÁB.
VIRGÍNIA NOVA X TRÊS BICOS	R\$ 1,50	↓	↑	2ª, 4ª e 6ª	3ª, 5ª e SÁB.
VIRGÍNIA NOVA X SÃO VICENTE	R\$ 2,00	↓	↑	2ª, 4ª e 6ª	3ª, 5ª e SÁB.
SÃO VICENTE X RNS	R\$ 3,00	↓	14h00min	2ª, 4ª e 6ª	3ª, 5ª e SÁB.
BAIXO SÃO VICENTE X RNS	R\$ 2,00	↓	↑	2ª, 4ª e 6ª	3ª, 5ª e SÁB.
CACHOEIRINHA X RNS	R\$ 3,50	↓	↑	2ª, 4ª e 6ª	3ª, 5ª e SÁB.
SANTA CRUZ X RNS	R\$ 2,50	↓	↑	2ª, 4ª e 6ª	3ª, 5ª e SÁB.
SANTA RITA X RNS	R\$ 1,50	↓	↑	2ª, 4ª e 6ª	3ª, 5ª e SÁB.

45

TRABALHO SÉRIE E RESPEITO COM A SOCIEDADE

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

2009 12h30min

QUARTEIRÃO X RNS	R\$ 1,00			2ª, 4ª e 6ª	3ª, 5ª e SÁB.
ITINERÁRIO LINHA – II	VALOR DA TARIFA	HORÁRIO PREVISTO PARA SAÍDA	HORÁRIO PREVISTO PARA RETORNO	ROTEIRO RODÍZIO ÔNIBUS POR QUINZENA	
				1ª SEMANA	2ª SEMANA
VIRGÍNIA NOVA X ALTO MUNDO NOVO	R\$ 1,00	06h00min	=	3ª, 5ª e SÁB	2ª, 4ª e 6ª
ALTO MUNDO NOVO X RNS	R\$ 4,00	↓	↑	3ª, 5ª e SÁB.	2ª, 4ª e 6ª
MUNDO NOVO X RNS	R\$ 4,00	↓	↑	3ª, 5ª e SÁB.	2ª, 4ª e 6ª
SÃO CAETANO X RNS	R\$ 3,00	↓	↑	3ª, 5ª e SÁB.	2ª, 4ª e 6ª
SÃO DOMINGOS X RNS	R\$ 1,00	↓	14h00min	3ª, 5ª e SÁB.	2ª, 4ª e 6ª
CAPIM ANGOLA X RNS	R\$ 2,00	↓	↑	3ª, 5ª e SÁB.	2ª, 4ª e 6ª
SÃO FRANCISCO X ROSSI	R\$ 2,00	↓	↑	3ª, 5ª e SÁB.	2ª, 4ª e 6ª
SÃO FRANCISCO X RNS	R\$ 3,00	↓	↑	3ª, 5ª e SÁB.	2ª, 4ª e 6ª
ITATAIBA X RNS	R\$ 3,00	=	12h30min	3ª, 5ª e SÁB.	2ª, 4ª e 6ª

OBS: VALOR DA TARIFA MÍNIMA = R\$ 1,00 (UM REAL).

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 07 de abril de 2009.


João Baptista Martins
Prefeito Municipal em exercício